

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.381

05 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.552/2002 ALTERADA PELA LEI Nº 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o quadro de cargos em Comissão constantes no Anexo Único da Lei nº 1.552/2002, alterado pela Lei nº 1.635/2004, nos termos em que especifica a Lei nº 1.992/2016.

Art. 2º – Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos:

QUANTITATIVO	CARGO	SÍMBOLO
09	COORDENADOR PEDAGÓGICO	CC-4

Art. 3º - Os cargos de Coordenador Pedagógico atenderam as necessidades das seguintes unidades escolares:

- I – Centro Educacional Presidente Médici – Grande Porte
- II - Centro Educacional Senador João Calmon – Médio Porte
- III – Colégio Municipal Professora Alíria Argolo Pereira – Médio Porte
- IV – Colégio Municipal Stela Câmara Dubois – Pequeno Porte

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8014

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- V – Escola Municipal Adolfo Ribeiro – Pequeno Porte
- VI – Escola Municipal Ana Silva – Pequeno Porte
- VII – Escola Municipal Etelvino Torres – Pequeno Porte
- VIII – Escola Municipal Professora Corina Leal – Pequeno Porte
- IX – Ginásio Municipal Adinalva Miranda Almeida – Pequeno Porte

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender as alterações propostas de criação de cargos em comissão, conforme artigos e parágrafos acima.

Parágrafo Único: Os créditos adicionais especiais que trata o caput deste artigo, não serão utilizados para cálculo do limite autorizado pelo poder Legislativo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.381 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 05 DE ABRIL DE 2024.
VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DA LEI Nº 2.381/24

COORDENADOR PEDAGÓGICO	COORDENAR O PROCESSO DIDÁTICO, EM SEU TRÍPLICE ASPECTO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.	NIVEL SUPERIOR
---------------------------	---	----------------